

Lei Municipal de trans-

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal do Rio Grande do Norte aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 19 - ...

Art. 20 - O Conselho Municipal de Transportes será composto por ...

§ 19 - ...

§ 20 - ...

§ 29 - ...

§ 30 - ...

§ 31 - ...

§ 32 - ...

§ 33 - ...

§ 34 - ...



222

Prefeitura Municipal de Rio Branco

- V - Representante da Federação das Indústrias do Estado do Acre - FAIMAC;
- VI - 5 (cinco) representantes de Associações de Comerciantes e Industriais do Acre - ACOICOM/INDA;
- VII - Representante do Diretório Central dos Estudantes - DCE/UFAC;
- VIII - Representante da Casa do Estudante do Brasil - CEB;
- IX - Representante da Associação dos Profissionais da Saúde - APREASSA-AJA;
- X - Representante da Associação Profissional dos Engenheiros do Acre - APROENAC;
- XI - O (um) representante de cada categoria profissional do Conselho;
- XII - Representante da Associação Comercial do Acre - ACOACRE.

Art. 39 - Os membros do Conselho, terão um direito a título de "Jeton" por reunião mensal com valor a ser estipulado pelo Conselho.

Art. 40 - Os membros não natos do Conselho terão mandato de 1 (um) ano a contar da data de suas nomeações.

Art. 50 - Na primeira reunião após cada eleição o Presidente será eleito entre os membros que exercerão a função de 1 (um) ano.

Art. 60 - O Conselho Municipal de Transportes é subordinado ao Prefeito Municipal, sendo regido pelo Estatuto de Organização e Funcionamento da Prefeitura Municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de Administração desta Lei, uma cópia de estatuto e Regulamento do Conselho.

Art. 70 - O Prefeito Municipal baixará Decreto criando o Regulamento do Conselho Municipal de Transportes, conforme a legislação que trata o Art. 60.

- Art. 90 - Compete ao Conselho Municipal de Transportes:
- I - colaborar com a Prefeitura Municipal na elaboração da legislação e estatutos gerais do Conselho Municipal de Transportes;
 - II - elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Transportes, bem como o Regulamento de Tarifas e Estações dos Ônibus Públicos;



385

Prefeitura Municipal de Rio Branco

- III- Opinar sobre as propostas de fixação e reajuste das tarifas;
- IV - Propor à Prefeitura Municipal de Rio Branco medidas e sugestões visando o aprimoramento dos serviços de transportes público de passageiros;
- V - Opinar sobre outros assuntos de interesse do transporte público que lhe sejam encaminhados pela Prefeitura.

Art. 99 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, de setembro de 1986.

Adalberto Aragão Silva
ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal